

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0011843-26.2002.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **COLMAG DISTRIBUIDORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 111-113, decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 111/113** – Sentença de quebra da sociedade empresária COLMAG DISTRIBUIDORA LTDA., sediada na Estrada Velha do Pilar, nº 2.435 parte-Chácara, Rio – Petrópolis – Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob o nº 68.734.755/0001-53. A falida possuía os seguintes sócios: (i) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (CPF nº 013.885.787-35); e (ii) ANDRÉA SOARES FREIRE CRUZ (CPF nº 030.225.787-09). A decisão foi proferida em 31/03/2005, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, tendo sido nomeado para o exercício da função de Síndico o Dr. Marcelo dos Santos Barbosa. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.
2. **Fls. 114** – Certidão de registro da sentença.

3. **Fls. 115** – Edital e ofícios de praxe expedidos em razão da sentença de quebra.
4. **Fls. 116/147** – Expedição de edital e ofícios de praxe.
5. **Fls. 148** – Termo de compromisso de Síndico devidamente assinado.
6. **Fls. 149/152** – Certidões cartorárias e expedição de mandado de lacre.
7. **Fls. 153/154** – Juntada de ofícios.
8. **Fls. 155/156** – Juntada de mandado de lacre negativo.
9. **Fls. 157/158** – Certidão cartorária e expedição de ofício.
10. **Fls. 159** – Promoção de ciência do MP.
11. **Fls. 160/165** – Juntada de ofícios e aviso de recebimento.
12. **Fls. 166/241** – Juntada de DIRPJ da falida referente aos anos 1998 a 2000.

2º VOLUME

13. **Fls. 242/251** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe e conclusão.
14. **Fls. 252** – Decisão ordenando expedição de ofício e instando o Síndico.
15. **Fls. 253/267** – Juntada e expedição de ofícios.
16. **Fls. 268** – Decisão ordenando intimação para devolução de autos.
17. **Fls. 269/273** – Certidões cartorárias e juntada de ofício.
18. **Fls. 274** – PGE-RJ informando a existência de créditos fiscais em face da falida.
19. **Fls. 275** – Juntada de ofício.
20. **Fls. 276/292** – Petição do Síndico requerendo, entre outras providências, (i) a expedição de ofícios à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, a diversos registros de imóveis, à Jucerja, à Receita Federal, ao Banco do Brasil, ao Banco Bradesco, ao Banco Itaú, ao Banco Central do Brasil, ao Detran, ao Conselho Regional de Contabilidade, à Telemar, aos Juízos das Comarcas do Rio de Janeiro, Paraíba do Sul e Três Rios, à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, à Justiça do Trabalho na 1ª Região e às Fazendas Municipais de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, Paraíba do Sul e Três Rios; (ii) a intimação de Helio Leal Gomes, Carlos Alberto de Oliveira, Maria das Graças de Moraes, Andréa Soares Freire Cruz, Acácia de Castro e Isis Koschdoshki.
21. **Fls. 293/294** – Despacho instando o Síndico a assinar a petição de fls. 276/292.
22. **Fls. 295** – Aviso de recebimento.
23. **Fls. 296** – Certidão de publicação.

24. **Fls. 297/299** – Juntada e expedição de ofícios.
25. **Fls. 300** – Dr. Marcelo Barbosa renunciando à Sindicância da massa falida.
26. **Fls. 301** – Decisão nomeando Sebastião Carlos Tito Donato para o exercício da Sindicância da massa falida.
27. **Fls. 302** – Certidão de publicação.
28. **Fls. 303/356** – Expedição e juntada de ofícios e lavratura de certidões, bem como juntada de mandado de intimação e aviso de recebimento.
29. **Fls. 357** – Petição do Síndico ratificando os pedidos de fls. 276/292.
30. **Fls. 358** – Promoção do MP não se opondo aos requerimentos do Síndico.
31. **Fls. 359/362** – Juntada e expedição de ofícios e ordinatório.
32. **Fls. 363** – Despacho deferindo pleitos de fls. 276/292.
33. **Fls. 364** – Certidão cartorária.
34. **Fls. 365** – Decisão substituindo o Síndico e nomeando o Liquidante Judicial.
35. **Fls. 366/368** – Juntada de ofícios.
36. **Fls. 369** – Petição do Liquidante Judicial ratificando a petição de fls. 357.
37. **Fls. 370** – Termo de compromisso de Síndico.
38. **Fls. 371** – Despacho ordenando o cumprimento de fls. 363.
39. **Fls. 372** – Juntada de mandado de intimação oriundo da Justiça Federal.
40. **Fls. 373** – Certidão cartorária.
41. **Fls. 374/381** – Expedição de mandados de intimação.
42. **Fls. 382/383** – Ordinatório juntando cópia de despacho proferido em habilitação.
43. **Fls. s/n** – Termo de encerramento de volume.
44. **Fls. s/n** – Despacho ordenando expedição de ofícios.

3º VOLUME

45. **Fls. 384/433** – Juntada de ofício.
46. **Fls. 434** – Certidão cartorária de pesquisa de demandas em face da falida.
47. **Fls. 435** – Juntada de ofício da JUCERJA.
48. **Fls. 436/500** – Juntada de ofício da Receita Federal contendo as DIRPF e DIRPJ de Acácia de Castro, Andréia Soares Freire Cruz, Hélio Leal Gomes, Isis Koschdoski, Colmag Indústria e Comércio Ltda., Kokeka Indústria de Embalagens Descartáveis Ltda., Nasa Factoring Fomento Mercantil Ltda.

49. Fls. 501/512 – Juntada de ofícios.
50. Fls. 513 – Ofício da Fazenda Municipal de Duque de Caxias informando créditos fiscais em face da falida.
51. Fls. 514/527 – Juntada de ofício do Detran-RJ.
52. Fls. 528/530 – Certidões cartorárias.
53. Fls. 531/532 – Juntada de ofício.
54. Fls. 533/534 – Certidão de penhora no rosto dos autos.
55. Fls. 535/554 – Juntada de ofícios.
56. Fls. 555 – Certidão de remessa de autos.
57. Fls. 556 – Petição do Liquidante Judicial requerendo a reiteração de ofícios.
58. Fls. 557/559 – Petição da PGE-RJ informando crédito fiscal em face da falida.
59. Fls. 560 – Despacho ordenando a reiteração de ofícios.
60. Fls. 561/605 – Juntada e expedição de ofícios.
61. Fls. 606 – Certidão informando a reiteração de ofícios.
62. Fls. 607 – Decisão (i) ordenando a anotação de penhora no rosto dos autos e (ii) substituindo a Central de Liquidantes e nomeando este escritório para Síndico.
63. Fls. 608/610 – Certidões de penhora no rosto dos autos.
64. Fls. 611 – Termo de compromisso de Síndico devidamente assinado.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 31 de março de 2005, o termo legal não foi fixado, o Quadro Geral de Credores não foi apresentado, inexistente inquérito judicial aberto, tratando-se, provavelmente de falência frustrada ante a ausência de bens arrecadados.

Ademais, observa-se que, o edital de falência foi publicado às fls. 117 e o mandado de lacre resultou negativo, conforme certidão de fl. 156.

Prosseguindo, da análise dos autos, verifica-se que o protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida encontra-se às fls. 64 e 153, datado de 03/01/2002. **Por tal, irá o Síndico postular a fixação do termo legal em 04/11/2001, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 111-113.**

Continuando, com o fim de retomar o curso do processo falimentar, será pleiteado pelo Síndico a realização de pesquisa em cartório para indicação de todos os incidentes ajuizados em face da Massa Falida, sem a necessidade, por ora, de abertura de vista nos feitos, com o fim de consolidação do Quadro Geral de Credores. Também será postulada a expedição de ofício à Fazenda Municipal de Duque de Caxias, objetivando a indicação de crédito fiscal em face da falida, caso existente.

Com efeito, através das informações obtidas às fls. 39, 255, 258-262, 434 e 557, foi possível elaborar o Quadro Geral de Credores da Massa Falida (anexo 1), sendo certo que será pleiteada sua juntada e publicação para ciência dos interessados.

Noutro giro, entende o Síndico que, apesar da presente falência seguir o rito do Decreto Lei nº 7.661/45, se mostra incabível a abertura de inquérito judicial neste momento, considerando sua revogação pela Lei nº 11.101/2005, bem como a prescrição de qualquer crime falimentar eventualmente cometido pelos sócios da falida, nos termos dos artigos 199 c/c 132, §1º, do Decreto Lei nº 7.661/45, nos termos do verbete nº 147, da Súmula do STF.

Cabe salientar que, com o cumprimento das diligências elencadas supra será possível iniciar a fase de pagamento dos credores da presente falência, dando prosseguimento ao feito que já conta com mais de dezesseis anos de existência.

Por fim, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do artigo 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja fixado o termo legal falimentar em 04/11/2001**, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 111-113, que fixou o termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, tendo em vista a resposta do ofício de fls. 64 e 153, indicando a data do protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida em 03/01/2001.
- b) **seja certificado pelo cartório quanto ao ajuizamento de incidentes em face da Massa Falida, indicando os números dos processos, caso existentes, sem a necessidade de abertura de vista.**
- c) **seja expedido ofício à Fazenda Municipal de Duque de Caxias, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Colmag Distribuidora Ltda. (CNPJ: 68.734.755/0001-53), atualizados até a data da quebra (31/03/2005);**
- d) **pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida localizado no anexo 1 da presente manifestação.**
- e) **sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Colmag Distribuidora Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)